

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

ORDEM DE PAGAMENTO - ORCAMENTARIA

No. 02239

Pag. 1/ 1

Pague-se a: INSTITUTO DE GESTAO DO ESTADO DE SAO PAULO - 20736

C.N.P.J. : 17.302.047/0001-02

C/C : Banco 0000 Ag. 0000-0 C/C 0000000000000-0

A quantia de R\$ 440.706,14

Quatrocentos e Quarenta Mil, Setecentos e Seis Reais e Quatorze centavos \*\*\*\*\*

Vencimento 22/04/2021

Emissao 20/04/2021

Proveniente de : PG.CONTRATO EMERG.002/2021 IMPL.ESTR.HOSP.CAMPANHA

Nota de ----- DOTACAO -----

Empenho	Org/Unid.	Nat.	Despesa	Prog.de Trabalho	Fonte	C.Aplic	Valor
01892	10.01.00	3.3.50.39.04	10.302.1012	2341	95	3120000	440.706,14

Forma de Pagamento

Bco Ag.	C.Corrente	Tp	Cod.	Descricao	Caixa:	Valor
					95 3120000	440.706,14

TOTAL FORMA DE PAGAMENTO 440.706,14

Responsavel: Emitente

Ordenador: SECR M SAUDE

EDSON RODRIGUES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
322.341.238-79

Recebi(emos) a importancia deste documento

Tesouraria

de pagamento:  **conforme Comprovante em Anexo**

Documento de Despesa :

Nome: \_\_\_\_\_

No. 1606

Rg : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

fone: \_\_\_\_\_

Pagamento efetuado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Interessado

Chefe de Tesouraria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Rua MMDC, 58 (Centro) Itaquaquetuba/SP  
CEP: 08570-007 PABX (11) 4506-4160

**Ofício nº 542/SEMSA/2021**

**Assunto: Repasse de valores à OSS IGESP**

Itaquaquetuba, 20 de abril de 2021.

À Secretaria Municipal de Finanças.

Senhor Secretário Mário Toyama

Ilustríssimo Senhor Secretário, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, seja repassado à Entidade IGESP Contrato nº 002/2020 – SMS, o valor de R\$ 440.706,14.

Para tanto, indicamos a fonte orçamentária nº 3.3.50.39.04 (Despesa 01986).

O pagamento deverá ser realizado diretamente à entidade, em sua conta bancária no banco Banco do Brasil, agência 6882-9, c/c 60590-5, CNPJ nº.17.302.047/0001-02.

Aproveitamos o ensejo, para reiterar nossos votos de estima e consideração.

**Dr. EDSON RODRIGUES**  
*Edson Rodrigues*  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba  
Secretário Municipal de Saúde

---

 Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
 

---

## NOTA DE EMPENHO

---

Fornecedor	Codigo
INSTITUTO DE GESTAO DO ESTADO DE SAO PAULO C.N.P.J.: 17.302.047/0001-02	20736

---

Descricao	Data	Processo	Empenho
CONTRATO EMERG.002/2021-PARA IMPLEMENTAR ESTRUTURA DO HOSPITAL DE CAMPANHA	15/04/2021	000000-2021	01892

Tipo

GLOBAL

Fonte	95 TRANSF.E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS-EXEC.ANTE	Desp	01986
-------	---	------	-------

C.Apl 3120000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

Processo Contabil

---

 Classificacao

Institucional

Orgao .....	10	Secretaria municipal de saude
Unidade Orcamentaria:	01	Fundo municipal de saude
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao .....	10	Saude
Subfuncao .....	302	Assistencia hospitalar e ambulatorial
Programa .....	1012	Media e alta complex.ambulatorial e hospitalar
Acao .....	2341	Funcionamento assistencia emergencial e hospitalar

Natureza da Despesa..:

3.3.50.39.04	Contrato de gestao
--------------	--------------------

---

Dotacao .....	1.647.776,00
Saldo Anterior .....	790.768,64
Esta Nota .....	440.706,14
Saldo da Dotacao .....	350.062,50

---

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

---

 EDSON RODRIGUES  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
 322.341.238-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f 20736

**CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 002/2021 – SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**

**ENFRENTAMENTO COVID-19**

**CONTRATO DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA DO HOSPITAL DE CAMPANHA Nº. 002/2021 – SMS PARA MONTAGEM E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E O INSTITUTO DE GESTÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 46.316.600/0001-64 com sede administrativa na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAQUAQUECETUBA – SMS**, neste ato representado pelo Dr. **EDSON RODRIGUES**, brasileiro, veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº. 45.326.362-8-SSP e inscrita no CPF sob o nº. 322.341.238-79, com endereço funcional à Rua MMDC, nº 58, Centro, Itaquaquetuba/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE GESTÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.302.047/0001-02, com sede à Rua José Versolato, nº111B, sala 715, - Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP.: 09750-730, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUCIANO APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, bacharel em Educação Física, empresário, Cédula de Identidade RG nº. 45.152.130-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 223.140.258-06, residente e domiciliado na cidade de Mairiporã, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EM CARATER EMERGENCIAL**, para **IMPLEMENTAÇÃO E MONTAGEM DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PUBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS**, ficando o cumprimento deste **CONTRATO** vinculado ao Termo do ato que o autorizou, e à proposta da **CONTRATADA** e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, em observância às disposições aplicáveis à matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020 e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Considerando** que a rede municipal de saúde implementou um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde - MS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para enfrentamento emergencial da pandemia nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 convertida na Lei Federal nº 14.035/2020 e que ainda perdura até os dias atuais;

**Considerando** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação e a autorização legal permitida pela Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.035/2020, bem como a nota técnica nº 24/2020 – IDISA – COSEM SSP, que autorizam a dispensação da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e ainda;

**Considerando** o atual cenário epidemiológico do Estado de São Paulo face a capacidade do sistema de saúde em absorver o aumento real da utilização de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva, o que determinam a realização de medidas efetivas, incisivas e urgentes, que vão muito além das medidas não farmacológicas e ainda;

**Considerando** a responsabilidade do Gestor Municipal da Saúde no arquétipo constitucional da Carta Magna de cuidar da saúde (art. 6º e inciso II do art. 23 da CF/88), a quem se lhe impõe a responsabilidade com a preocupação integral em atenção de sua população usuária, independente da hierarquização nos preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

as Partes acima qualificadas RESOLVEM, firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; o disposto no art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016; nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; na Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**, alterada pela **Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020**, em especial no seu art. 4º, convertida na **Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2020**, **Decreto Estadual nº. 65.596, de 26 de março de 2021**, **Decretos Municipais nº. 7.927**, de 16 de março de 2021 declarando estado de calamidade pública no município de Itaquaquetuba e nº 7930, de 30 de março de 2021, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA NESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA COM MONTAGEM,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, no Ginásio Municipal Sumiyoshi Nakaharada, sito à Rua Santa Rita de Cássia, nº 173, CEP: 08599-010, Vila Japão, Itaquaquecetuba/SP, PELO PERÍODO DE 03 MESES PARA ATUAÇÃO NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no edital nº 003/2021-SMS, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
3. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no plano de trabalho e demais disposições deste **CONTRATO**;
5. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
6. Transferir integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes do objeto deste **CONTRATO**, cujo uso lhe fora permitido;
7. Transferir integralmente à **CONTRATANTE** ao final do presente instrumento, todos os bens móveis decorrentes do objeto deste **CONTRATO**;
8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
9. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção do objeto deste **CONTRATO**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preceitos legais;

10. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
13. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
14. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO**;
15. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** e resultante da execução do objeto deste contrato;
16. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
17. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
18. Aplicar os recursos financeiros que lhes forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira sob pena de apuração de responsabilidade;
19. Cumprir exclusiva e integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
20. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, conforme prazos estatutários, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos Órgãos de Controle;
21. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
22. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos quarto e quinto deste **CONTRATO**;
23. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
24. Abrir conta bancária em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Município de ITAQUAQUECETUBA para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **CONTRATO**;

25. A **CONTRATADA** deverá abrir conta bancária específica para a guarda de recursos estimados de provisionamento, os quais serão utilizados para os pagamentos efetivos de provisionamento (Férias, 13º salário, Salário, Multas, FGTS e Aviso prévio) e demais gastos relativos às despesas rescisórias;

26. Na execução do objeto do presente instrumento, deverá a **CONTRATADA** observar todas as orientações, recomendações, resoluções e acórdãos emanados por Órgãos de Controle;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO**;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da **CONTRATADA**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO**;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO**;
6. Constituir, através de Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO**;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste **CONTRATO**, possam vir a ser objeto de Permissão de Direito de Uso pela **CONTRATADA**;
8. Disponibilizar à **CONTRATADA** os recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO**, inclusive aqueles indispensáveis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;

9. Emitir e assinar o Termo de Encerramento do **CONTRATO**, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

**Parágrafo Primeiro** – O GESTOR indicado pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por Órgãos Controladores;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, especificados no **EDITAL Nº 003/2021 - SMS**, a **CONTRATANTE** repassará os recursos financeiros à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso financeiro destinado ao financiamento do CUSTEIO e INVESTIMENTO das ações e serviços importará no valor global máximo de até **R\$ 440.706,14 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – A alteração do montante constante nos parágrafos anteriores desta Cláusula implicará na revisão do Plano Operacional e Cronograma de Desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com o presente **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita, podendo ser fonte do tesouro, estado ou federação:

10.01.00 3.3.50.39.00 10.302.1012.2341;

**Parágrafo Quarto** – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados a **CONTRATADA**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quinto** – O eventual saldo remanescente do **CONTRATO**, inclusive aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** da extinção contratual, após apuração de despesas remanescentes oriundas das ações objeto deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sétimo** – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis nos termos da Lei Municipal nº 3.093 de 2013 e decreto nº 7.016 de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global da presente avença é de **R\$ 440.706,14 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL SETECENTOS E SEIS MIL E QUATORZE CENTAVOS)**, a ser pago em até 5 dias úteis da entrega integral do objeto contratado, devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da entidade vencedora, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

2. Valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.2 8.666/93, alterada e consolidada.

4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis à contar da entrega efetiva da estrutura objeto deste instrumento.

5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e/ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**

O valor global máximo do presente **CONTRATO** deverá ser destinado às despesas decorrentes CUSTEIO e INVESTIMENTO estimadas para implementação do objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, vinculados a este **CONTRATO**, não poderão ultrapassar **70% (setenta por cento)** das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de **CONTRATO** específico a ser assinado, possam ser cedidos à **CONTRATADA**, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar a **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervopatrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
3. Manter, através da **CONTRATADA** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
4. Comunicar a **CONTRATADA**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
5. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **CONTRATO**, podendo ser facultado à **CONTRATADA** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO** e cumprimentos de suas metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao GESTOR do **CONTRATO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A **CONTRATANTE** constituirá um GESTOR do **CONTRATO** e uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

**Parágrafo Primeiro** – Desempenhará a função de GESTOR deste **CONTRATO** o Sr. **Alexandre Luiz Affonso Fonseca**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 25.484.180-6 SSP/SP, devidamente inscrito sob o nº 277.985.898-21, servidor público lotado junto à **CONTRATANTE**, cujo desempenho da função tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** – Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na **Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao GESTOR deste **CONTRATO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo quarto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, quinzenalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO**, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Primeiro** – Caberá a **CONTRATADA**, encaminhar a **CONTRATANTE** as Prestações de Contas Financeiras em até 03 (três) dias úteis após o término da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

**Parágrafo Quinto** – A rescisão deste **CONTRATO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Sexto** – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO**, fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia corrido após a data de encerramento deste instrumento, das eventuais diferenças apuradas entre os recursos estimados para serem mantidos na conta específica de provisionamento de que trata o item 26, da Cláusula Terceira deste instrumento, e o pagamento efetivo das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** terá vigência de até **03 (três) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública internacional (COVID-19), ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, em conformidade com o art. 4º - H c/c art. 4º - I, ambos da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, convertida na **Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2020** mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, do Plano Operativo, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo, violação de Lei ou Estatuto Social da **CONTRATADA**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO**;
5. Se a utilização dos recursos oriundos deste **CONTRATO** estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Plano Operacional do presente instrumento;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
7. Pela cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), objeto deste instrumento, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

**Parágrafo Terceiro** – Constituída por Portaria, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, quinzenalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de ITAQUAQUECETUBA – PMI e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação do **HOSPITAL DE CAMPANHA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, objeto deste **CONTRATO**;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da **CONTRATADA**;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO** evidenciando, nos veículos automotores, o uso exclusivo em serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de ITAQUAQUECETUBA -- PMI conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste instrumento e as disposições legais aplicadas.

**Parágrafo Único** - A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do **CONTRATO**, para:

1. Adequação do Plano Operacional/Programa de Trabalho às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, segundo trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**;
2. A **CONTRATADA** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.
3. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para a **CONTRATADA**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.
4. Os casos omissos neste **CONTRATO** serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itaquaquecetuba, 31 de março de 2021.



EDSON RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde – Itaquaquecetuba/SP



LUCIANO APARECIDO GONÇALVES

Instituto de Gestão do Estado de São Paulo

Presidente

Testemunhas:

Nome Completo: *Deborah Cristina do Mattos*

RG: *47.860.540.F*

CPF: *386.566.318-45*

Nome Completo: *Milene Jéve Marques*

RG: *45.430.4122*

CPF: *324626448-12*

::Comprovantes



**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	SP 352310 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	0976/006/00624063-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	12.444.435/0001-04

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	6882/60590-5
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE GESTAO EST SAO PAULO
<b>CPF/CNPJ</b>	17.302.047/0001-02
<b>Valor:</b>	R\$440.706,14
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$10,45
<b>Finalidade</b>	05-Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da Operação:</b>	REPASSE IGESP CONT 022020

<b>Data de Débito:</b>	22/04/2021
<b>Data da Operação:</b>	22/04/2021
<b>Código da Operação:</b>	00179228
<b>Chave de Segurança:</b>	2NF58NFJSFC05SQ3K

<b>CPFs Autorizadores:</b>
141.903.798-67
322.341.238-79

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.